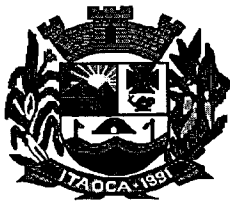
The document is framed by a decorative scroll graphic. The top edge is a horizontal bar with rounded ends, and the bottom edge is a similar bar. On the left side, there are two circular elements: one at the top left and one at the bottom left, both with a textured, shaded appearance. The main text is centered within the scroll.

LEI MUNICIPAL Nº 612/2018

**LEI MUNICIPAL N.º 612, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS
TERMOS DO ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N. 405 DE 10
DE DEZEMBRO DE 2009.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 612, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N. 405 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009

FREDERICO DIAS BATISTA - Prefeito Municipal de Itaoca/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os termos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n. 405, de 10 de Dezembro de 2.009, alterada pela Lei Municipal n. 411, de 11 de Março de 2.010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - O convenio a ser celebrado tem por objetivo o compartilhamento dos custos proporcionalmente a demanda de pacientes, relativos ao pronto atendimento prestado pelo pronto socorro do Hospital Adhemar de Barros – mantido pela Associação Beneficente de Apiaí, aos pacientes encaminhados pelo serviço público de saúde do Município conveniado, com observância aos princípios do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ART. 3º - Para garantir o funcionamento dos serviços de pronto atendimento prestado pelo pronto socorro à população do município de Itaóca, em contrapartida o município repassará mensalmente a entidade, proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados pelo serviço público municipal, o montante de R\$ 9.734,00 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais), para a entidade hospitalar, ficando autorizado a abertura de própria, suplementada se necessário for, bem como a inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo autorizado a alterar o valor fixado podendo ser revisto, realinhado e/ou reajustado, ante a eventual elevação da demanda de pacientes atendidos ou majoração dos custos do funcionamento do pronto atendimento hospitalar, através da edição de decreto municipal.

FB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

Art. 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da lei não afetadas pelas alterações ora introduzidas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

ITAÓCA – SP. em 01 de Fevereiro de 2.018.

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO N° - 001/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018
PROJETO DE LEI N° 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 2º E 3º
DA LEI MUNICIPAL N. 405 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA,
No uso de suas atribuições legais, e Considerando;

Alta deliberação do Plenário em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 30 DE JANEIRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de ITAÓCA
N.º 011/18
DATA 30/01/18
[Assinatura]

Promulga

Art. 1º - Fica alterado os termos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n. 405, de 10 de Dezembro de 2.009, alterada pela Lei Municipal n. 411, de 11 de Março de 2.010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - O convênio a ser celebrado tem por objetivo o compartilhamento dos custos proporcionalmente a demanda de pacientes, relativos ao pronto atendimento prestado pelo pronto socorro do Hospital Adhemar de Barros – mantido pela Associação Beneficente de Apiaí, aos pacientes encaminhados pelo serviço público de saúde do Município conveniado, com observância aos princípios do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ART. 3º - Para garantir o funcionamento dos serviços de pronto atendimento prestado pelo pronto socorro à população do município de Itaóca, em contrapartida o município repassará mensalmente a entidade, proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados pelo serviço público municipal, o montante de R\$ 9.734,00 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais), para a entidade hospitalar, ficando autorizado a abertura de própria, suplementada se necessário for, bem como a inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Avenida Independência n° 09 – Centro CEP 18360-000 – Telefax – OXX 15 3557 1123 –Itaóca– SP

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

2

Parágrafo Único – Fica o poder executivo autorizado a alterar o valor fixado podendo ser revisto, realinhado e/ou reajustado, ante a eventual elevação da demanda de pacientes atendidos ou majoração dos custos do funcionamento do pronto atendimento hospitalar, através da edição de decreto municipal.

Art. 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da lei não afetadas pelas alterações ora introduzidas.

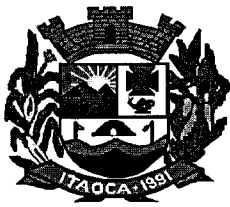
Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Plenário Januário Plaster Trannin, Itaoca/SP, em 30 de janeiro de 2018.


ROZENILDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Mun. de Itaoca


EZIQUEL BATISTA FORTES
1º secretário


CLAUDINEI FRANCO DE FREITAS
2º secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 2º E
3º DA LEI MUNICIPAL N. 405 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA
PROT. Nº 001/2018
Nº 001/2018
RECEBIDO EM 26/01/18
Ana Paula P. Fortes

FREDERICO DIAS BATISTA - Prefeito Municipal de Itaoca/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os termos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n. 405, de 10 de Dezembro de 2.009, alterada pela Lei Municipal n. 411, de 11 de Março de 2.010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - O convenio a ser celebrado tem por objetivo o compartilhamento dos custos proporcionalmente a demanda de pacientes, relativos ao pronto atendimento prestado pelo pronto socorro do Hospital Adhemar de Barros – mantido pela Associação Beneficente de Apiaí, aos pacientes encaminhados pelo serviço público de saúde do Município conveniado, com observância aos princípios do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ART. 3º - Para garantir o funcionamento dos serviços de pronto atendimento prestado pelo pronto socorro à população do município de Itaóca, em contrapartida o município repassará mensalmente a entidade, proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados pelo serviço público municipal, o montante de R\$ 9.734,00 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais), para a entidade hospitalar, ficando autorizado a abertura de própria, suplementada se necessário for, bem como a inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo autorizado a alterar o valor fixado podendo ser revisto, realinhado e/ou reajustado, ante a eventual elevação da demanda de pacientes atendidos ou majoração dos custos do funcionamento do pronto atendimento hospitalar, através da edição de decreto municipal.

F3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

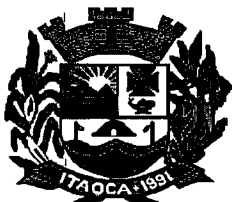
**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

Art. 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da lei não afetadas pelas alterações ora introduzidas.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

ITAÓCA – SP. em 26 de JANEIRO de 2.018.


**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM DE LEI Nº 001/2018

ITAÓCA-SP. em 26 de JANEIRO de 2.018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA
PROTÓCOLO
Nº 208/2018
RECEBIDO EM 26 / 01 / 18
<i>Cina Paula P. Fortes</i>

Encaminhamos para a apreciação do douto e soberano plenário desse Egrégio Colegiado Legislativo, os termos do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 001, DE 26 DE JANEIRO de 2.018. que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N. 405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

Pelos princípios básicos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, segundo o arcabouço legal art. 196 da Constituição Federal Brasileira, leis federais n. 8.080/90 e 8.142/90, portarias do Ministério da Saúde n. 1.695/94 e 358/06, o pronto atendimento é obrigação fundamental e inalienável do serviço público municipal, que para tanto, deve manter em funcionamento para o atendimento à população de um pronto socorro.

Ocorre que os municípios de pequeno porte não dispõem de recursos financeiros suficiente para custear o funcionamento de pronto socorro local, que necessita de aparelhamento, equipamento e equipe técnica permanente composta de médicos e demais profissionais da área medica durante 24 horas diárias, 7 dias por semana.

Desta forma, por se tratar da entidade hospitalar apta mais próxima, tais serviços têm sido prestados pelo Hospital Adhemar de Barros, que tem atendido aos pacientes deste município que são para lá encaminhados diariamente.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

No entanto ante a elevação dos custos, a entidade vem anunciado que irá suprimir tais atendimentos, desativando o pronto atendimento, necessitando de auxílio financeiro dos municípios – para compartilhar os custos, através de convenio, afim de garantir o funcionamento normal do pronto socorro.

Em reunião realizada sob a orientação da DRADS – em SOROCABA- SP., ficou ajustado que todos os municípios que utilizam-se dos serviços do Hospital Adhemar de Barros iriam contribuir proporcionalmente segundo a demanda de pacientes atendidos.

Tal tratativa já havia sido entabulada anteriormente quando foi editada a LEI MUNICIPAL n. 405/09, que foi alterada pela LEI MUNICIPAL n. 411/10.

Porém, novo valor foi ajustado, razão pela qual, se faz necessário a alteração nessas leis municipais, razão pela qual encaminhamos essa alteração através desse projeto de lei.

Na certeza da plena receptividade dessa CASA, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÓCA – SP.

Exmo Sr.

ROSENILDO DOS SANTOS

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA

Plenário “Januário Plaster Trannin”

Itaóca/SP